PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20/SMSP/COGEL/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2013-0.192.457-8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/SMSP/COGEL/2014

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNENECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO LIMPO E MISTO, PEDRAS BRITADAS LIMPAS nº ½, 1, 2, 3 e 4, BRITA CORRIDA, RACHÃO PARA GABIÃO E RACHÃO PARA CONCRETO CICLOPICO, MURO DE ARRIMO, BASE PARA PAVIMENTAÇÃO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Aos dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quatorze, a **Prefeitura do Município de São Paulo**, pela Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 37º andar, Centro, São Paulo/SP, representado por seu Chefe de Gabinete, **Sr. Valter Antonio da Rocha**, e a empresa **GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**, estabelecida na Avenida Paschoal Thomeu nº 1885 – Vila Nova Bonsucesso – Guarulhos – SP., CNPJ nº 45.817.467/0001-67, telefone: (11) 2436-1341, e-mail: comercial@guaranitubos.com.br – neste ato representada por seu representante legal, **Sr. José Borges Pereira,** portador do RG nº 18.839.095 e inscrito no CPF sob nº 076.465.068-85, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, nº 46.662/05, nº 47.014/2006 e nº 50.605/2009, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nºs. 3.555/2000 e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/SMSP/COGEL/2014 e deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls.1460/1461 e HOMOLOGADA às fls. 1462/1465, do processo administrativo nº 2013-0.192.457-8

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para fornecimento de pó de pedra, pedrisco limpo e misto, pedras britadas limpas nº ½, 1, 2, 3 e 4, brita corrida, rachão para gabião e rachão p/ concreto ciclópico, muro de arrimo e base para pavimentação nas Subprefeituras e SPUA, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/SMSP/COGEL/2014

1.2. Deverão atender padrões homologados pela ABNT.

1.3. Em situações excepcionais de excesso de demanda, pelas unidades requisitantes, que constituem objeto deste edital, e havendo concordância expressa e formal da detentora da Ata poderão ser contratadas quantidades superiores às estimadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

1.4. Fica estabelecido como limite mínimo de pedido de fornecimento, por item solicitado, de 5 (cinco) toneladas

1.5. A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Unidade Administrativa é de:

	pó de pedra	pedrisco limpo	pedrisco misto	pedra meia	brita 1	brita 2	Brita 3	Brita 4	brita corrida	rachão p/ gabião	rachão outro (*)
AD			40		100				140		20
AF	40	40	20	20	600	600	200	40	250	100	100
BT	8	7	7	14	70	28	21	23	34	23	23
CL	50	50	0	0	100	100	100	0	0	10	0
CS	50	100	0	50	300	100	100	100	1.000	0	50
CT	10		10			40			15		8
CV	0	0	0	0	145	0	0	0	0	0	52
EM	50	50	50	50	171	50	50	50	150	50	50
FB	25	30	10	25	20	30	60	20	80	30	0
G	0	0	0	0	45	45	90	0	180	0	30
IP	0	0	0	0	50	50	0	0	0	0	0
IQ	75	70	64	40	70	70	40	40	170	75	50
IT	20	20	30	20	60	80	40	30	40	200	30
JÁ	2	10	20	1	70	40	40	5	20	30	20
JT	0	0	0	0	50	10	0	0	20	0	10
LA	10	15	10	10	80	15	20	5	80	15	15
MB	20	50	20	0	100	50	50	0	50	0	50
MG	18	36	40	36	85	58	87	80	44	68	75
MO	0	45	0	0	150	120	0	0	0	0	0
MP	15	0	0	0	17	10	0	0	15	0	15
PA	0	1.420	0	0	725	725	500	725	1.700	725	600
PE	0	14	0	0	56	0	0	0	32	30	0
PI	10	20	10	10	50	50	10	10	50	20	10
PJ	10	20	20	45	80	40	15	30	50	20	40
PR		50	50	50	120	30	100	30	200	150	100
SA	80	75	85	8	75	75	75	75	9	85	8
SE	0	27	0	0	540	0	54	0	270	0	54
SE	50	100	130	160	260	150	100	50	80	50	50
SM	0	0	0	0	200	150	0	0	150	0	250
ST	15	49	17	0	58	24	9	12	5	0	9
VM	20	0	20	0	30	30	0	0	17	0	0
VP	0	27	0	0	540	0	54	0	270	0	54
SPUA-	12.000	6.000	1.500	1.500	2.000				500	500	

NEC											
TOTAL	12.578	8.235	2.153	2.111	7.017	2.770	1.815	1.325	5.702	2.181	1.845

2. DOS PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) inicialmente nesta Ata de Registro de Preços (são):

AGRUPAMENTO II

Item	Objeto	R$/tonelada
14	Pedrisco Misto	39,13
21	Rachão para gabião	29,97

AGRUPAMENTO III

Item	Objeto	R$/tonelada
32	Rachão para gabião	29,94

AGRUPAMENTO IV

Item	Objeto	R$/tonelada
34	Pó de Pedra	31,83

AGRUPAMENTO V

Item	Objeto	R$/tonelada
47	Pedrisco Misto	16,97
49	Pedra 1	17,96
50	Bica Corrida	22,69
51	Rachão para gabião	22,98

2.2. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

2.3. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

3. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. Não haverá reajuste de preços.

3.2. O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3. O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

4.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua

vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

4.3. À Administração, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias do término de vigência desta Ata, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

4.3.1. Incabível a prorrogação de que trata este item quando ocorra a prorrogação de que trata o item 4.1.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

5.2. Quando cabível a lavratura do Termo de Contrato, a Detentora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, recolhendo, para tanto, os emolumentos devidos e apresentação dos documentos referidos no item 5.4, desde que cumpridas às exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

5.3. Quando desnecessária a lavratura do Termo de Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 03 (três) dias corridos, contados a partir da convocação da Detentora.

5.4. A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);

b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.

d) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

e) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo IV.

f) Consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

g) Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (do domicílio ou sede da proponente), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

h) Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme anexo VI do edital

i) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar a 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro estado.

5.5. A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente, deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do item, número do Termo de Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

5.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

5.7. O prazo máximo para entrega dos materiais, parceladamente ou não, a critério da Unidade Requisitante, será de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora. Em se ultrapassando as quantidades estimadas, este prazo pode ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que devidamente formalizado e limitado ao máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.8. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

5.9. O material recusado e devolvido, nos termos da cláusula 6.4, devendo ser reposto por outro, no prazo de 03 (três) dias a contar da data da devolução ou da comunicação para troca, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O material, objeto da Ata de Registro de Preços, será recebido pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. Por ocasião do recebimento deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G, de 21/ 09/1993.

6.3. O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante efetuará(ao) vistoria no ato da entrega, avaliando as condições físicas do material.

6.4. O(s) técnico(s) ou Responsável(eis) da Unidade Requisitante deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, com as normas brasileiras, bem como com as especificações constantes desta Ata de Registro de Preços

6.4.1. A unidade requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

6.5. Os materiais recusados deverão ser devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação, conforme Portaria nº 14/SF/1998:

a) Atestado de recebimento e aprovação do material pela Unidade Requisitante;

b) 1ª via da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Fatura

c) 1ª via da Nota Fiscal – Fatura, conforme o caso;

d) Xerox da Nota de Empenho;

e) Cópia(s) da(s) notas suplementares de empenho, conforme o caso;

f) Cópia do Termo de Contrato (se houver);

g) Notas fiscais de aquisição dos produtos;

h) Cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente- SISNAMA, no caso de

empreendimentos localizados em outro estado, na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar a 3m³ (três metros cúbicos),

7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC). do dia 22 de Janeiro de 2010;

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.5. Não será concedida atualização ou compensação financeira, nos termos da Portaria SF/104/94.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A Detentora será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.

8.2. A Detentora deverá fornecer todos os dados necessários ao atendimento do disposto no artigo 9º da Lei Municipal nº 13.278/2002.

8.3. A Detentora deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

8.4. A Detentora obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.

8.5. A Detentora deverá observar no decorrer das contratações, decorrentes do Registro de Preços, os termos da Lei Municipal 13.278/2002, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

8.6. A Detentora deverá manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame, sob pena do cancelamento da respectiva Ata, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 9.1.6 da Cláusula IX.

8.7. A Detentora obriga-se ainda a comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações – SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

8.8. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observada as estimativas de consumo constantes desta Ata.

8.9. A Detentora deverá cumprir, o requisito previsto no inciso I do caput do Artigo 6º do Decreto nº 48.184/2007, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do Artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e da sanção administrativa de

proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 anos, com base no inciso V do § 8º do Artigo 72 da Lei Federal n 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

8.10. A Detentora deverá cumprir o requisito previsto nos itens 7.2, *h*, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e da aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8666/93, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.

9. PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas no artigo 7ª da Lei Federal 10.520/02, Orientação Normativa nº 03/2012-PGM e demais normas pertinentes. No que tange às multas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

9.1.1. A licitante que não celebrar o contrato, ou deixar de retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida tanto, ou ainda, estiver impedida de fazê-lo em razão do descumprimento dos requisitos da cláusula 5.4, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, além de ficar sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

9.1.2. Multa pelo atraso no fornecimento: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso, sobre o valor da quantidade de material não entregue no prazo, até o máximo de 10 (dez) dias, após o que será considerada inexecução parcial do contrato;

9.1.3. Multa pela inexecução parcial do contrato, configurada após o décimo dia de atraso no fornecimento: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da quantidade de material não entregue no prazo;

9.1.4. Multa por inexecução total do contrato, configurada após o décimo quinto dia de atraso no fornecimento: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.5. Multa por atraso na reposição do material entregue em desconformidade, nos termos da cláusula 5.9: 1,0% (um inteiro por cento) por dia de atraso, sobre o valor da quantidade do material.

9.1.6. Multa por cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da contratada, nas hipóteses não abrangidas pelos itens acima: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato, e sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor poderá ser descontado de pagamentos a receber ou da garantia, a qual deverá ser complementada pela Contratada e, em não sendo possível nenhuma das alternativas mencionadas, será inscrita como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.4. As penalidades deverão ser tratadas no processo de medição, após a liquidação dos valores devidos, não contestados, à Contratada, devendo a Contratante observar o contido na Portaria nº 05/SF/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

9.5. As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sejam elas administrativas ou judiciais.

10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

10.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

10.1.2. A Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

10.1.3. A Detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar(em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado;

10.1.4. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11. AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO

11.1. Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Municipal de São Paulo, conforme o artigo 6º, da Lei Municipal nº 13.278/2002, desde que haja concordância expressa e formal da detentora da Ata, mediante consulta prévia e autorização expressa da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras.

11.2. As Unidades interessadas em utilizar a presente Ata de Registro de Preços, previamente a formalização do ajuste, deverão observar o Art. 11 do Decreto nº 49.286/2008.

11.3. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis à matéria.

11.3.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - SMSP/COGEL, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

12.3. Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

12.4. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal n.º 44.279/03, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

12.5. A Adjudicatária no ato da assinatura desta Ata apresentou:

a) Certidão negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;

b) Declaração, se for o caso, de que a empresa não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo e que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

c) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social – CND;

d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

f) Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;

g) Declaração de compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal – Anexo VI.

São parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação Pregão nº 08 /SMSP/COGEL/2014, seus Anexos e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A **detentora** exibiu neste ato, o documento de arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP nº 2014001006, no valor de R$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos) correspondente ao pagamento dos emolumentos da presente Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

E por estarem de acordo, mandou o Sr. Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, que lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de Agosto de 2014

Pela contratante:

VALTER ANTONIO DA ROCHA
Chefe de Gabinete
SMSP

Pela Contratada: **GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**
CNPJ nº 45.817.467/0001-67
Nome: José Borges Pereira
R.G.: 18.839.095
Cargo: Representante Comercial

Testemunhas:
1. (nome)
RG:

2. (nome)
RG:

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

REF.: Processo nº 2013-0.192.457-8
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014-COGEL

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de pó de pedra, pedrisco limpo e misto, pedras britadas limpas nºs meia, 01, 02, 03 e 04, brita corrida e rachão, conforme especificações das NBR 7225 e NBR 7211 da ABNT e as demais especificações que seguem:

ITEM 1 – PÓ DE PEDRA
ITEM 2 – PEDRISCO LIMPO;
ITEM 3 – PEDRISCO MISTO
ITEM 4 – PEDRA MEIA;
ITEM 5 – BRITA LIMPA Nº 01
ITEM 6 – BRITA LIMPA Nº 02
ITEM 7 – BRITA LIMPA Nº 03
ITEM 8 – BRITA LIMPA Nº 04
ITEM 9 – BRITA CORRIDA
ITEM 10 – RACHÃO P/GABIÃO
ITEM 11 – RACHÃO P/ CONCRETO CICLÓPICO, MURO DE ARRIMO, BASE P/ PAVIMENTAÇÃO

1.2. Os produtos de empreendimentos minerários deverão estar devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA.

2. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1. Os agregados minerais a serem fornecidos, deverão ser resultantes da britagem de rocha sã. Seus fragmentos deverão ser angulares, de boa qualidade, tenazes, duros e duráveis, livres de torrões de argila, fragmentos moles ou alterados, de fácil desintegração.

2.2. O desgaste por Abrasão "Los Angeles", conforme método ME-23 da PMSP, não deverá ser superior a 40% (quarenta por cento).

2.3. A porcentagem de fragmentos defeituosos, com diâmetro maior que 4,76mm (alongados, lamelares, discóides ou conchoidais), não deverá exceder a 20% (vinte por cento) em peso, em relação à fração retida na mesma peneira.

2.4. A porcentagem de fragmentos moles ou alterados deverá ser inferior a 2% (dois por cento).

2.5. Os agregados minerais deverão atender a seguinte especificação granulométrica, por tipo:

% QUE PASSA EM PESO

PENEIRA		**MATERIAL**								
ASTM	(mm)	Pó de pedra	Pedrisco limpo	Pedrisco misto	Pedra meia	Brita 1	Brita 2	Brita 3	Brita 4	Brita corrida
ITEM		1	2	3	4	5	6	7	8	9
	76								100	
	64								70 - 100	
2"	50							100	0 - 25	100
PENEIRA		**MATERIAL**								
ASTM	**(mm)**	**Pó de pedra**	**Pedrisco limpo**	**Pedrisco misto**	**Pedra meia**	**Brita 1**	**Brita 2**	**Brita 3**	**Brita 4**	**Brita corrida**
ITEM		1	2	3	4	5	6	7	8	9
	38							70 - 100	0 -10	-
	32						100	0 - 25	0-5	-
1"	25					100	75 - 100	0 - 13		50 - 85
¾"	19					90 - 100	0 25	0 - 5		-
½"	12,5		100	100	95-100	-	0 10			
3/8"	9,5	100	90 - 100	92 - 100	85-98	0 - 20	0 - 5			35 - 65
¼"	6,3	-	-	-	-	0 – 8				-
Nº 4	4,8	80 - 100	20-55	74 – 90	0-30	0 - 5				
Nº 8	2,4	-	0 - 10	60 - 80	-					
Nº10	2	40-60	0-10	-	0-10	-	-	-	-	15 - 40

Nº 40	0,42	30-45	0-05	30 - 50	0-05					-
Nº 80	0,177	24-35	0-03	16 - 32						-
Nº 200	0,074	06-12	0-02	05-10						2 - 8

2.5.1. O rachão para gabião do item 10 deve possuir forma lamelar. O rachão dos itens 10 e 11, deverá possuir grãos com diâmetro compreendido entre 100 e 250 mm.

2.6. A porcentagem de substâncias nocivas ou impurezas, tais como: torrões de argila, matéria orgânica ou carbonosa, deverá ser inferior a 0,5% (meio por cento).

2.7. Os grãos de agregados retidos na peneira de 4,76 mm não deverão apresentar perda superior a 15% (quinze por cento) quando submetidos ao ensaio de durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos (Mét. DNER - ME 89 - 94).

2.8. Equivalente da areia: maior ou igual à 55%;

2.9. O índice de Suporte Califórnia (ISC) para brita corrida, não deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/RECEBIMENTO

3.1. Os materiais deverão ser entregues em caminhões basculantes de caçamba metálica, com suas respectivas cargas devidamente protegidas por lona e lacradas, na quantidade mínima de 5 (cinco) toneladas;

3.2. A Unidade de medida a ser utilizada para fornecimento dos materiais será em tonelada, deverão ser atendidas as recomendações de pesagem do SINDIPEDRAS, devendo, obrigatoriamente, a balança ter aferição do INMETRO e estando a carga sujeita a auditoria de pesagem.

3.2.1. Para efeito de controle de entrega do material, deverá ser adotada a seguinte tabela como índice de referência (conversão volume / massa) para as Subprefeituras que não dispuserem de balança nos termos do item 3.2:

Índice de referência (t/m³)

Descrição do Material	Fator Conversão
Pedra 1, 2 e 3 – Pedra de meia – Pedrisco limpo	1,4
Areia de brita – Pó de Pedra – Rachão – Rachão gabião – Pedra 4 e 5	1,5
Pedrisco misto	1,6
Brita corrida	1,7

Exemplo: 1 m³ de pedra 1 = 1,4 toneladas.

3.2.2. Existindo dúvidas quanto ao peso ou volume recebido, poderá ocorrer remessa por amostragem (cerca de 10% das viagens), da carga até a SPUA, à exceção do Agrupamento VI - SPUA, onde todas as cargas serão aferidas (em toneladas) quando de seu recebimento;

3.3. A umidade máxima admissível para os materiais, no ato da entrega, deverá ser de:

3.3.1. Pedrisco misto: menor ou igual a 4,0% (quatro por cento);

3.3.2. Brita : menor ou igual a 1,0% (um por cento).

3.3.3. Fica facultado à Unidade Requisitante o recebimento de materiais que não possuem umidade dentro do exigido nas alíneas "a" e "b" do item anterior.

3.4. O peso por eixo rodoviário, das unidades de transporte, deverá estar em conformidade com a regulamentação do CONTRAN.

3.5. O não aceite dos materiais por parte da unidade requisitante do fornecimento, por descumprimento às exigências do edital ou especificação, implicará ao fornecedor as penalidades previstas na Cláusula 9 da Ata de Registro de Preço.

3.6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços será assegurado à Prefeitura o direito de efetuar coleta de amostras para ensaios de laboratório, sem que caiba qualquer ônus à esta municipalidade, pela fração de material coletada para as análises laboratoriais.

3.7. O não cumprimento do item 3.6, por culpa do fornecedor, implicará na suspensão ou interrupção dos fornecimentos, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas neste Edital. Para aplicação das multas previstas considerar-se-á como materiais não fornecidos, aqueles que forem objetos de suspensão de fornecimento por este motivo.

3.8. O material deverá ser entregue nos locais e horários designados pela Unidade.

3.9. A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Agrupamento é de:

LOTE/AGRUPAMENTO	pó de pedra (Emt)	pedrisco limpo (Emt)	pedrisco misto (Emt)	pedra meia (Emt)	brita 1 (Emt)	brita 2 (Emt)	brita 3 (Emt)	brita 4 (Emt)	brita corrida (Emt)	rachão p/ gabião (Emt)	rachão outros (*) (Emt)	TOTA
I (PR,PJ, FB, CV, ST, MG, PE, JT)	68	185	137	156	558	192	271	172	399	268	286	26
II (EM, MP,IT,IQ,AF, G, SM, CT, SB, VP)	210	248	174	130	2299	1045	528	160	1542	455	641	74
III (MO, PI, SÉ,VM,LA,IP, BT)	98	187	177	194	690	443	151	88	261	108	98	24
IV (JA, CL, MB, CS, PA, SA, AD)	202	1705	165	131	1470	1090	865	905	3000	850	820	109
V (SPUA-NEC)	12000	6000	1500	1500	2000	0	0	0	500	500	0	240

3.10. As empresas fornecedoras obrigatoriamente deverão atender ao Decreto Municipal nº 48.184/2007

4. RELAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS/SPUA

4.1. Fica definido que a entrega do material (Pedras Diversas) deve ser decidido em cada Subprefeituras. Segue abaixo a relação dos endereços das Subprefeituras.

SIGLA	SUBPREFEITURA	ENDEREÇO
AD	CIDADE ADEMAR	Rua Yervant Kissajikian, 416
AF	ARICANDUVA/VILA FORMOSA	Rua Atucuri, 699
BT	BUTANTÃ	Rua Ulpiano da Costa Manso, 201
CL	CAMPO LIMPO	Av. Nossa Senhora do Bom Conselho, 59
CS	CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassiano dos Santos, 499
CV	CASA VERDE	Rua Baroré, 284
CT	CIDADE TIRADENTES	Estrada do Iguatemi, 2.751
EM	ERMELINO MATARAZZO	Av. São Miguel, 5977

FB	FREGUESIA/BRASILÂNDIA	Rua João Marcelino Branco, 95
G	GUAIANAZES	Estrada Itaquera Guaianases, 2656
IP	IPIRANGA	Rua Lino Coutinho, 444
IQ	ITAQUERA	Rua Gregório Ramalho, 103
IT	ITAIM PAULISTA	Av. Marechal Tito, 3012
JA	JABAQUARA	Av. Eng. Armando de Arruda Pereira,2979
JT	JAÇANÃ/TREMEMBÉ	Av. Luiz Stamatis, 300
LA	LAPA	Rua Guaicurus, 1.000
MB	M'BOI MIRIM	Av. Guarapiranga, 1265
MG	V.MARIA/V.GUILHERME	Rua General Mendes, 111
MO	MOÓCA	Rua Taquari, 549
MP	SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76
PA	PARELHEIROS	Av. Sadamus Inoue, 190
PE	PENHA	Rua Candapui, 492
PI	PINHEIROS	Av. das Nações Unidas, 7123
PJ	PIRITUBA/JARAGUÁ	Rua Luiz Carneiro, 193
PR	PERUS	Av. Ylidio Figueiredo, 349
SA	SANTO AMARO	Praça Floriano Peixoto, 54
SB	SAPOPEMBA	Estrada do Oratório, 172
SE	SÉ	Rua Álvares Penteado, 49
SM	SÃO MATEUS	Rua Ragueb Chohfi, 1500
ST	SANTANA	Av. Tucuruvi, 808
VM	VILA MARIANA	Rua José de Magalhães, 500
VP	VILA PRUDENTE	Estrada do Oratório, 172
SMSP/ SPUA	SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO	Rua do Bosque, 1088

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ...../...../...../2014
REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08 /SMSP/COGEL/2014
CONTRATANTE:.....
CONTRATADA:.....
OBJETO: FORNECIMENTO DE PEDRAS DIVERSAS

Aos .....dias do mês de .....de ano de dois mil e ....., na sede da ....., presentes de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo/.....**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n°....., sediada à ..... n°..... - complemento.....– Bairro.....– São Paulo/SP, neste ato, representada pelo senhor ....., portador da cédula de identidade n°....., inscrito no cadastro de pessoa física sob o n° ....., em conformidade com a (Lei/Portaria) e ora denominada **contratante** e, de outro, a empresa ....., inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o n° ....., sediada à ....., n°..... – complemento.....– Bairro.....- Cidade.....UF.....- Fone (.....)..... Fax (.....)..... – e-mail....., representada pelo senhor ....., portador da cédula de identidade n°....., inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o n°.....,seu representante legal, devidamente conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **contratada**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e com base no disposto na Ata de Registro de Preços n°...../2014 , nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 45.689/05, nº 46.662/05, nº 47.014/06 e nº 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas n°....., do processo em epígrafe, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 08/COGEL/2014 e na Ata de Registro de Preços nº..... que integram o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Contrato é o **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, PEDRISCO LIMPO E MISTO, PEDRAS BRITADAS LIMPAS NºS ½, 1, 2, 3 e 4, BRITA CORRIDA, RACHÃO PARA GABIÃO E RACHÃO P CONCRETO CICLOPICO, MURO DE ARRIMO, BASE P/ PAVIMENTAÇÃO,** nos termos do estabelecido na Ata de Registro de Preços nº...../SMSP/COGEL/2014.

1.2. O fornecimento deverá ser feito de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 08 /SMSP/COGEL/2014.

1.3. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº /SMSP/COGEL/2014 e na Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 2013-0.192.457-8 que ora integram o presente contrato para todos os seus efeitos.

2. DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. Os materiais serão entregues em ..... parcela(s) mensal(is)

2.2. A quantidade contratada por mês é de.....tonelada.

2.3. O valor unitário do item..... é de R$.....(.....)

2.4. O valor total estimativo do presente Termo de Contrato é de R$ ..... (.....).

2.5. O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) à Detentora, será(ão) o(s) vigente(s) na data da "Requisição/Pedido", independentemente da data da entrega do(s) material(is).

2.6. O(s) preço(s) referido(s) constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento do(s) material(is) objeto desta Ata de Registro de Preços, incluído frete até os locais a serem designados pela Prefeitura.

2.7. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº..... .do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº...../....., no valor de R$.....(.....).

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Não haverá reajuste de preços.

3.2. O(s) preço(s) unitário(s) registrado(s), poderá(ão) ser adequado(s) com elevação ou redução de seu(s) respectivo(s) valor(es), pelo Departamento de Gestão de Suprimentos-DGS/COMPREMS, ou outro órgão que vier a ser indicado em função da dinâmica de mercado, obedecendo a metodologia a seguir :

3.2.1. Independentemente de solicitação da detentora da Ata de Registro de Preços, a PMSP poderá, a qualquer tempo, rever, o(s) preço(s) registrado(s), em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar a detentora para estabelecer o novo valor.

3.2.2. O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser majorado(s) pela PMSP mediante solicitação da detentora, desde que acompanhado(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos julgados necessários a comprovar a variação de preços no mercado.

3.2.3. O(s) novo(s) preço(s) só será(ão) válido(s) após sua publicação no D.O.C., retroagindo à data do pedido de adequação formulado pela Detentora desta Ata de Registro de Preços, para efeitos de pagamentos dos fornecimentos efetuados entre a data de tal pedido e a data da publicação do(s) novo(s) preço(s), ou ao momento de constatação de eventual redução para os mesmos fins.

3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4. DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência será de ..... (.....) meses.

4.1.1. A vigência deste contrato fica adstrita à vigência do crédito orçamentário do exercício financeiro de sua assinatura.

4.2. O compromisso do fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente.

4.3. A contratação estará sempre condicionada à apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados:
a) Certidão de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social (CND);
b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal das Finanças do Município de São Paulo.
d) Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração sob as penas da Lei, no sentido de que não é cadastrada e de que nada deve a esta Municipalidade relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.
e) Declaração firmada pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando sob as penas da Lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do modelo constante no Anexo IV.
f) Consulta ao Cadastro Informativo Municipal- CADIN;
g) Certidão de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual (do domicílio ou sede da proponente), pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
h) Declaração formal de procedência legal dos produtos, conforme anexo VI do edital
i) Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar a 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), quando localizado no Estado de São Paulo, ou documento equivalente,

emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), no caso de empreendimentos localizados em outro estado.

4.4. A "Requisição/Pedido" ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP, número do Agrupamento, número do Termo de Contrato, número da Nota de Empenho, tipo e quantidade do material solicitado, valor, local(ais) de entrega, assinatura do responsável pela Unidade Requisitante, data da recepção pela Detentora e assinatura de seu preposto, com a sua identificação. Deverá ser juntada cópia do pedido nos processos de requisição e no de liquidação da despesa.

4.5. Na hipótese da Contratada se negar a receber o "Pedido", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio, como documento registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data da entrega.

4.6. O prazo máximo para entrega do(s) material(is), será de ..... (de 5 a 15 dias corridos, conforme cláusula 5.7 da Ata de Registro de Preços) contado a partir do dia seguinte à data do recebimento da "Requisição/Pedido", ou instrumento equivalente, pela Detentora.

4.7. Os Técnicos da Unidade Requisitante da PMSP deverão recusar o recebimento do material que estiver em desacordo com o pedido, bem como com as especificações constantes da Ata de Registro de Preços, que serão devolvidos e descontados da fatura/nota fiscal.

4.8. Corre por conta da detentora qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à contratada, no ato da Requisição/pedido, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato.

5.3. Exercer fiscalização do ajuste.

5.4. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da contratação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Termo de Contrato e da Ata de Registro de Preços nº...../SMSP/COGEL/2014, Edital de Pregão Eletrônico nº 08 /SMSP/COGEL/2014 que o precederam e que o integram.

6.2. Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável, que será indicado na Requisição/pedido de Serviços.

6.3. Executar os fornecimentos nos horários definidos pela fiscalização.

6.4. Fornecer, à contratante, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

6.5. Cumprir as exigências do Município e as disposições legais que interfiram na execução deste instrumento.

6.6. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

6.7. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução deste instrumento.

6.8. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

6.9. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

6.10. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do contrato, em caso de entrega única.

7.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a seguinte documentação, e as demais instruções previstas na Portaria nº 14/SF/1998:
a) Cópia da requisição do fornecimento do material;
b) 1ª via da Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Fatura
c) 1ª via da Nota Fiscal – Fatura, conforme o caso;
d) Cópia reprográfica do Contrato e da Nota de Empenho;
e) Na hipótese de existir nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.3. Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do art. 4º, do Decreto Municipal nº 51.197/10.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

7.6. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso do Contratado, nos termos da Portaria nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

7.6.1 Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela Coordenadoria Geral de Licitações da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras (SMSP/COGEL).

8.1.1. As penalidades são as constantes do item 9 da Ata de Registro de Preços, sendo aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e Decreto nº 47.014/06.

8.1.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.2. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Á critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9. DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para rescisão deste Termo de Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as conseqüências indicadas naquela lei.

10. DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. 10.1-Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital Pregão Eletrônico nº 08/COGEL/2014 e na Ata de Registro de Preços nº ...../SMSP/COGEL/2014 , bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 13.278, Decreto Municipal 44.279 e aos preceitos de direito público.

10.2. Aplicam-se supletivamente a este Termo de Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Exercerá condição de gestor do presente Termo de Contrato nº ..... (nome)....., Registro Funcional nº....., a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

b) Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da Contratada relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.

d) Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal,

e) Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.

f) Garantia do Contrato, conforme item 5.2 da Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

A Contratada exibiu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) Nº....., correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura do presente Contrato, nos termos do Decreto nº 54.730/2013, no valor de R$ ..... (.....),

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, ...de ..... de 2014.

_____
CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome	Nome:
R.G. Nº:	R.G. Nº:
CPF/MF:	CPF/MF: